

PORTARIA NORMATIVA nº 17-2016/PR

Instituto de Serviço Especial de Atendimento em
Obstetrícia – SEAO

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando a acentuada redução de oferta de profissionais e de serviços na especialidade Obstetrícia, com disponibilidade e ou interesse no ajuste de credenciamento, seja para atendimento em cidades do interior do Estado ou na Capital;

Considerando que atualmente, a maioria das operadoras e cooperativas que agregam profissionais e serviços da área de saúde, em caráter excepcional, tem adotado sistema diferenciado para remuneração dos profissionais necessários à pronta administração de demanda reprimida no atendimento, em vista da deficiência de quantitativo de prestadores em determinadas especialidades e ou localidades;

Considerando que a inexistência de atendimento de urgência em obstetrícia nos estabelecimentos da rede credenciada atual, de segunda a sexta-feira após o horário comercial, aos sábados, domingos e feriados, impõe adoção de providências que possibilitam o devido e imediato atendimento às usuárias/pacientes do IPASGO Saúde;

Considerando a necessidade de encaminhamento e realização dos procedimentos originados no acompanhamento das gestantes/pacientes atendidas na unidade ambulatorial de Serviço de Atendimento Médico em Regime de Plantão – SAMP, instituído e regulamentado pela Portaria Normativa nº 10 de 09 de outubro de 2015;

Considerando a autorização inserta na segunda parte do § 3º do art. 7º da Lei nº 17.477/2011, para a realização de contratos ou ajustes de parcerias com profissionais e entidades da área de saúde, para viabilizar o funcionamento dos serviços autorizados na legislação assistencial vigente, bem como o teor do Memorando nº 153-2016, da Diretoria de Assistência ao Servidor;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica instituído o **Serviço de Atendimento em Obstetrícia- SEAO**, a ser realizado nos estabelecimentos especificamente cadastrados e autorizados pelo IPASGO, mediante códigos e valores preestabelecidos, com vistas à disponibilização de atendimentos em Obstetrícia, destinado às usuárias do Sistema IPASGO Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos realizados no Serviço de Atendimento em Obstetrícia dar-se-ão exclusivamente no ambiente hospitalar, seja durante o horário comercial ou em regime de plantão.

Art. 2º O prestador de serviços que aderir ao Serviço de Atendimento em Obstetrícia – SEAO, de que trata o art. 1º, firmará o pertinente Termo de Adesão para a execução dos procedimentos na referida especialidade, de acordo com o estabelecido na minuta do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º A remuneração dos serviços que integram a modalidade de atendimento do SEAO será a resultante do acréscimo de 30% (trinta por cento), somente aos valores das diárias e taxas hospitalares referentes aos procedimentos da área de obstetrícia dos estabelecimentos que firmarem o Termo de Adesão detalhado no Anexo Único desta normativa.

Parágrafo único. O percentual de acréscimo de que trata este artigo será aplicado sobre os valores das taxas e diárias dos procedimentos realizados sob os seguintes códigos: 00030015; 00030031; 45080232; 45080054; 45030065; 45080070; 45080208; 45080194; 45080100; 45080186; 45080178; 45010099; 45010072; 45010080; 45080046; 45010161; 45080011; 45080038; 45080062; 45080160; 45080216; 45080224; e 45010013.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$105,00 (cento e cinco reais) para remuneração da consulta realizada no atendimento pré-natal de urgência (Pronto Socorro Unidade de Emergência), em Obstetrícia, sob o Código Ipasgo 00010200.

Parágrafo único. Ao profissional que realizar o atendimento pelo SEAO fica autorizado o pagamento da consulta e do procedimento vinculado à ocorrência, vedada a remuneração a título de plantão.

Art. 5º Os estabelecimentos signatários de instrumento para cadastro no SEAO conforme necessidade do IPASGO, realizarão os atendimentos na área de obstetrícia durante plantões diurnos, noturnos, aos finais de semana e feriados, conforme definição assinalada no Termo de Adesão.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IPASGO, produzindo, porém, seus efeitos financeiros a partir de 26 de setembro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.


Francisco Taveira Neto
Presidente

ANEXO UNICO
PORTARIA NORMATIVA Nº 17- 2016/PR

***Termo de Adesão ao Serviço de Atendimento em Obstetrícia –
SEAO, disponibilizado às usuárias do Sistema IPASGO Saúde.***

Por este ato o prestador de serviços _____
estabelecido na _____, Goiás, neste ato representado pelo Sr.
_____, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n. _____ e no RG n.
_____, de acordo com as disposições da Lei Estadual n. 17.477/2011, firma o presente
TERMO DE ADESÃO ao SEAO, junto ao IPASGO, para fins de cadastro no rol de procedimentos
(PCO) autorizado ao prestador acima identificado, para execução de serviços em obstetrícia,
observando-se as especificações a seguir:

1. O estabelecimento de saúde signatário do presente Termo de Adesão
ao **Serviço de Atendimento em Obstetrícia - SEAO**, atendendo às determinações estabelecidas na
Portaria Normativa nº 17-2016/PR, e demais regulamentação aplicável, fará jus à remuneração
adicional de 30% (trinta por cento) aos valores de diárias e taxas referentes aos procedimentos
relacionados à obstetrícia, para atendimento às usuárias do IPASGO Saúde.

2. Os procedimentos realizados no Serviço de Atendimento em
Obstetrícia, SEAO, dar-se-ão exclusivamente no ambiente hospitalar, seja durante o horário comercial
ou em regime de plantão.

3. O profissional do estabelecimento signatário deste termo receberá o
valor estabelecido na Portaria Normativa nº 17/2016/PR, em remuneração à consulta do SEAO, além
do pagamento referente ao procedimento realizado em decorrência do atendimento de usuária do
IPASGO Saúde, vedado o pagamento de qualquer valor a título de plantão.

4. O signatário do presente termo de adesão realizará os plantões de
atendimentos nos dias _____ a _____ e nos seguintes horários: _____.

5. Fica estabelecido que durante o atendimento obstétrico, e no caso de
necessidade de internação, quando o estabelecimento não dispuser, eventualmente, das
acomodações no Padrão de Conforto a que a usuária tem direito (Básico ou Especial), o signatário
efetuará a internação da paciente em acomodação superior disponível, sem nenhum custo adicional.

6. No caso de encerramento dos serviços objeto deste Termo de Adesão
de iniciativa do signatário, este fica obrigado a continuar o atendimento aos usuários do IPASGO sem
nenhuma interrupção dos procedimentos e tratamentos iniciados, pelo prazo de 30 (trinta dias), ou, no
caso de riscos à saúde da usuária, por período indeterminado.

Por estarem justos e acertados no conteúdo consignado no presente
Termo de Adesão, assinam em 02 vias de igual teor, em Goiânia, _____ de _____ de
2016.

Estabelecimento/Prestador de serviços

